Associação de Natação de Coimbra

Eleição de delegados à Assembleia Geral Regulamento Eleitoral

De harmonia com a Lei e no cumprimento do Artigo 68º dos Estatutos da Associação de Natação de Coimbra (A.N.C.) a Direção desta Associação aprova o presente Regulamento Eleitoral para a eleição de delegados à Assembleia Geral da A.N.C., que define as regras a que devem obedecer os processos eleitorais relativos aos representantes dos árbitros e juízes, dos dirigentes e dos treinadores, previstos nas alíneas e) e f) do número 4 do Artigo 36º dos Estatutos da A.N.C..

Artigo 1º (Objeto)

- O presente regulamento define as regras a seguir na preparação e organização do processo eleitoral para a eleição dos delegados dos treinadores, dos árbitros e juízes e dos dirigentes que compõem a Assembleia Geral da A.N.C..
- 2. A elaboração do presente regulamento é da competência da Direção da A.N.C, nos termos do número 2 do Artigo 44º dos Estatutos da A.N.C..

Artigo 2º (Data das eleições)

A eleição dos delegados dos árbitros e juízes, dos dirigentes e dos treinadores decorre entre as 13 horas e as 18 horas do dia 17 de Novembro de 2018, através de votação presencial.

Artigo 3º

(Eleição do delegado dos árbitros e juízes)

- As candidaturas deverão ser apresentadas até ás 12 horas do dia 5 de Novembro de 2018 na sede da ANC, através da apresentação de um documento escrito no qual seja demonstrada a sua vontade em representar os árbitros e juízes na Assembleia Geral da ANC.
- A votação será presencial e decorrerá no Complexo de Piscinas Municipais Rui Abreu, Coimbra.
- 3. A Direção da A.N.C. funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente.
- 4. É elegível qualquer árbitro ou juiz com pelo menos 18 anos que esteja filiado na Associação de Natação de Coimbra, independentemente da modalidade a que esteja associado.
- 5. A Direção da A.N.C. afixará na sua sede os cadernos eleitorais, constituídos pela lista dos árbitros e juízes filiados, no dia 29 de Outubro de 2018.
- 6. Caso não haja reclamações sobre a lista referida no ponto anterior, até às 18 horas do dia 30 de Outubro de 2018 consideram-se os cadernos eleitorais aprovados.
- As reclamações são decididas em definitivo pela Direção da A.N.C. no dia 31 de Outubro de 2018.
- 8. Cada árbitro ou juiz votará num único nome escolhido de entre os elegíveis para esta eleição.
- Após completada a votação, a Direção da A.N.C. procede à contagem dos votos. O resultado da votação será anunciado de viva voz e publicado no sítio de internet da ANC (https://ancoimbra.pt/).
- 10. Considera-se eleito o árbitro ou juiz elegível que reunir a maioria dos votos.
- 11. Caso se verifique empate para o mais votado procede-se a nova votação entre os árbitros ou juízes empatados. Esta votação decorrerá entre as 8h30 horas e as 12h30 horas do dia 18 de Novembro de 2018. Será eleito delegado dos árbitros ou juízes aquele que obtiver o maior número de votos.

12. O delegado dos árbitros e juízes eleito não poderá acumular outro cargo na mesma assembleia geral da A.N.C..

Artigo 4º

(Eleição do delegado dos dirigentes)

- As candidaturas deverão ser apresentadas até ás 12 horas do dia 5 de Novembro de 2018 na sede da ANC, através da apresentação de um documento escrito no qual seja demonstrada a sua vontade em representar os dirigentes na Assembleia Geral da ANC.
- A votação será presencial e decorrerá no Complexo de Piscinas Municipais Rui Abreu, Coimbra.
- 3. A Direção da A.N.C. funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente.
- 4. É elegível qualquer dirigente com pelo menos 18 anos que esteja filiado na Associação de Natação de Coimbra, independentemente da modalidade a que esteja associado.
- 5. A Direção da A.N.C. afixará na sua sede os cadernos eleitorais, constituídos pela lista dos dirigentes filiados, no dia 29 de Outubro de 2018.
- 6. Caso não haja reclamações sobre a lista referida no ponto anterior, até às 18 horas do dia 30 de Outubro de 2018 consideram-se os cadernos eleitorais aprovados.
- 7. As reclamações são decididas em definitivo pela Direção da A.N.C. no dia 31 de Outubro de 2018.
- 8. Cada dirigente votará num único nome escolhido de entre os elegíveis para esta eleição.
- Após completada a votação, a Direção da A.N.C. procede à contagem dos votos. O resultado da votação será anunciado de viva voz e publicado no sítio de internet da ANC (https://ancoimbra.pt/).
- 10. Considera-se eleito o dirigente elegível que reunir a maioria dos votos.
- 11. Caso se verifique empate para o mais votado procede-se a nova votação entre os dirigentes empatados. Esta votação decorrerá entre as 9 horas e as 13 horas do dia 18 de Novembro de 2018. Será eleito delegado dos dirigentes aquele que obtiver o maior número de votos.
- 12. O delegado dos dirigentes eleito não poderá acumular outro cargo na mesma assembleia geral da A.N.C..

Artigo 4º

(Eleição do delegado dos treinadores)

- As candidaturas deverão ser apresentadas até ás 12 horas do dia 5 de Novembro de 2018 na sede da ANC, através da apresentação de um documento escrito no qual seja demonstrada a sua vontade em representar os treinadores na Assembleia Geral da ANC.
- 2. A votação será presencial e decorrerá no Complexo de Piscinas Municipais Rui Abreu, em Coimbra.
- 3. A Direção da A.N.C. funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente.
- 4. É elegível qualquer treinador com pelo menos 18 anos que esteja filiado na Associação de Natação de Coimbra, independentemente da modalidade a que esteja associado.
- 5. A Direção da A.N.C. afixará na sua sede os cadernos eleitorais, constituídos pela lista dos treinadores, no dia 29 de Outubro de 2018.
- 6. Caso não haja reclamações sobre a lista referida no ponto anterior, até às 18 horas do dia 30 de Outubro de 2018 consideram-se os cadernos eleitorais aprovados.
- As reclamações são decididas em definitivo pela Direção da A.N.C. no dia 31 de Outubro de 2018.
- 8. Cada treinador votará num único nome escolhido de entre os elegíveis para esta eleição.
- Após completada a votação, a Direção da A.N.C. procede à contagem dos votos. O resultado da votação será anunciado de viva voz e publicado no sítio de internet da ANC (https://ancoimbra.pt/).
- 10. Considera-se eleito o treinador elegível que reunir a maioria dos votos.
- 11. Caso se verifique empate para o mais votado procede-se a nova votação entre os treinadores empatados. Esta votação decorrerá entre as 9 horas e as 13 horas do dia 18

- de Novembro de 2018. Será eleito delegado dos treinadores aquele que obtiver o maior número de votos.
- 12. O delegado dos treinadores eleito não poderá acumular outro cargo na mesma assembleia geral da A.N.C.

Artigo 7º

(Reclamações e impugnações)

- 1. Todos os eleitores podem apresentar reclamações e impugnações à Direção da A.N.C., relativas à eleição em que participam, até às 12 horas do dia 20 de Novembro de 2018.
- 2. As reclamações e impugnações serão imediatamente decididas, em definitivo, pela Direção da A.N.C. que para o efeito reunirá em conferência.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria, são secretas e não são admissíveis votos de vencido ou declarações de voto.

Artigo 8°

(Registos e atas)

De todo este processo será elaborada ata, em livro próprio, assinada pela Direção da A.N.C..

Artigo 9º

(Disposições finais)

Este Regulamento eleitoral foi aprovado em reunião da Direção da A.N.C. no dia 24 de Outubro de 2018 e entra em vigor imediatamente.